



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

**- PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO FISCAL -**

**DAS PARTES**

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar n.º 73/1993, e o devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação do Devedor:

Nome	<b>CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS</b>
CNPJ	03.940.848/0001-99
Endereço	Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP n.º 78.718-104

2. Qualificação do Interveniente Garantidor:

Nome	<b>MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS</b>
CNPJ	03.347.101/0001-21
Endereço	a Avenida Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis, Mato Grosso – CEP: 78740-022,

3. Qualificação dos representantes legais do Devedor e do Interveniente Garantidor:



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Devedor	<b>CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS</b>
Diretor-Presidente	LAERTE OLIVEIRA COSTA
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Interveniente	<b>MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS</b>
Prefeito	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES) e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN n.º 360/2018 e n.º 742/2018,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3.º, §2.º);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5.º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostraram suficientes a quitação do débito;

FIRMAM o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP), que tem como **objeto os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento**, por meio do qual fica acertado que:

### DO OBJETO

---

CLÁUSULA 1<sup>a</sup>. O presente Negócio Jurídico Processual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e ajuizados contra o(s) devedor(es) acima relacionado(s), por meio de **PLANO DE AMORTIZAÇÃO da dívida, mediante o oferecimento de garantia, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação dos débitos.**

§1º. O(s) devedor(es) aceita(m) as condições para o plano de amortização do débito fiscal, e assim(em), conforme o caso, as seguintes obrigações:

	confissão irrevogável e irretratável dos débitos inseridos no NJP, renovada a cada pagamento periódico;
	oferecimento de outras garantias idôneas, desde que observada a ordem do art. 11 da Lei n.º 6.830, de 22 de novembro de 1980;
	compromisso de garantir ou parcelar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, débitos inscritos em dívida ativa após a celebração do NJP;
	rescisão do NJP em hipótese de superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
	prazo de vigência não superior a 120 (cento e vinte) meses;
	concordância expressa com o ajuizamento da execução fiscal correspondente em relação a débitos inscritos e não ajuizados para sua inclusão no NJP;



## **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

§2º O(s) DEVEDOR(ES) indicado(s) no presente NJP declara(m) que, durante o plano de amortização, não alienará(rão) bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA 2ª.** São **objeto do presente negócio jurídico processual os débitos e processos relacionados nos anexos deste documento.**

§1º As inscrições em Dívida Ativa da União ainda não ajuizadas serão, após a celebração deste acordo, imediatamente encaminhadas para ajuizamento.

§2º As inscrições em Dívida Ativa da União que não compõem o presente acordo, por estarem com a exigibilidade suspensa em razão de outras negociações estão dispostas no **Anexo III.**

**CLÁUSULA 3ª.** A(s) parte(s) identificada(s) no presente NJP confessa(m) de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto do presente negócio jurídico processual cujos **débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no Anexo I.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente o presente NJP, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições ou a um dos devedores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, na qualidade de interveniente garantidor neste Termo de Negócio Jurídico Processual, assume a **responsabilidade integral** pela dívida em caso de inadimplemento do devedor principal.

---

## DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

**CLÁUSULA 4 ª.** As inscrições indicadas no **Anexo I** serão objeto de plano de amortização em **120 (centro e vinte)** amortizações mensais e sucessivas, conforme valor estipulado no **Anexo II**, com vencimento no último dia útil de cada mês.



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

§1º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente NJP até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º As amortizações serão pagas **mensalmente**, via recolhimento de guia de arrecadação (DARF), com a imputação do montante devido diretamente nas inscrições que fazem parte do plano de amortização.

## DOS PROCESSOS JUDICIAIS

---

**CLÁUSULA 5ª.** O presente NJP, que estabelece plano de amortização do débito fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

§1º. Durante o período de vigência do NJP, a União não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

§2º. Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

§3º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do NJP, nos autos da execução fiscal, quando for o caso, será acompanhado do requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 6ª.** Os depósitos judiciais vinculados aos débitos objeto do presente NJP serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com o devido abatimento do montante devido.

**CLÁUSULA 7ª.** O(s) DEVEDORE(S) expressamente desiste(m) das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no **Anexo I** e renuncia(m) a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Especificamente em relação ao processo judicial n.º 1003355-93.2020.4.01.3602, o(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) comprovar a desistência e a renúncia de que trata o *caput*, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime(m) o(s) devedor(es) do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>.** Caberá ao(s) DEVEDOR(ES) peticionar(em) nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do NJP.

---

## DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>.** O Município de Rondonópolis se obriga a cumprir integralmente o presente acordo, especialmente o pagamento das prestações devidas, caso o DEVEDOR não o faça.

Parágrafo 1º. Para tanto, o Município de Rondonópolis autoriza que os valores referentes às prestações da transação sejam retidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados diretamente à União, conforme previsão normativa estabelecida pela Lei Municipal n.º 14.146 de 30/04/2025.

Parágrafo 2º. Até que a sistemática de retenção e repasse de valores do FPM referida no parágrafo anterior seja implementada pela PGFN, o ente federativo deverá acessar mensalmente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação da transação e emissão de DARF para pagamento das parcelas, observando o prazo de vencimento, caso o DEVEDOR não o faça.

Parágrafo 3º. A possibilidade de retenção e repasse de valores **relativos a parcelas em mora** não afasta a aplicação das hipóteses de rescisão previstas neste NJP. O regular pagamento das prestações deverá ser feito mediante DARF's.



## **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**CLÁSULA 11.** O(s) DEVEDOR(ES), em respeito ao art. 160, §2.º, da CF/88, autoriza(m) a compensação de precatórios que a empresa pública venha(m) a receber com o saldo devedor do plano de amortização.

**CLÁSULA 12.** O(s) DEVEDOR(ES), no prazo de 30 (trinta) dias, compromete(m)-se a requerer, concomitantemente: (i) o apensamento das Execuções Fiscais nºs 1005059-39.2023.4.01.3602; 1005855-30.2023.4.01.3602; 1001900-88.2023.4.01.3602; 1003327-23.2023.4.01.3602; 1000209-39.2023.4.01.3602 e 1001583-56.2024.4.01.3602, em trâmite na 1.ª Vara Federal de Rondonópolis/MT;

**CLÁUSULA 13.** O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se, durante a vigência do presente NJP, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos, ainda que decorrentes de depósito ou custódia, federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.

**CLÁUSULA 14.** Incidindo o(s) DEVEDOR(ES) em alguma das hipóteses de resolução do presente NJP, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 15.** A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

### **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NJP**

---

**CLÁUSULA 16.** Implicará rescisão do presente NJP, com a imediata execução das garantias:

I- a falta de pagamento de 02 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não;

II- a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte do(s) DEVEDOR(ES);



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

III- o não pagamento de prestações de débitos incluídos em parcelamentos e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência do NJP, inscritos ou não em dívida ativa da União;

IV- a não protocolização do pedido de concretização das garantias no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente NJP;

V- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação e/ou dissolução da devedora;

VI- a concessão de medida cautelar em desfavor dos devedores, nos termos da Lei n.º 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VII- a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII- a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida intimação.

IX- a não homologação judicial, quando for o caso;

X- o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente NJP;

§ 1º. As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do *caput*.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I, II e X, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão do NJP.

---

## DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL E DO CADIN

---

CLÁUSULA 17. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contempladas pelo presente NJP não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos



## **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

artigos 205 e 206 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**CLÁUSULA 18.** As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contempladas pelo presente NJP não constituirão impedimento no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) desde que atendidos os requisitos do art. 7.º, I, da Lei n.º 10.522/02.

---

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 19.** O NJP produzirá efeitos enquanto pendente de homologação judicial, devendo o(s) DEVEDOR(ES) promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

§ 1º. O desfazimento do NJP não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§2º. Rescindido o NJP, será retomado do curso do processo, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

**CLÁUSULA 20.** O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados e do balanço contábil sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares.

**CLÁUSULA 21.** A celebração do presente NJP não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo(s) DEVEDOR(ES), nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**CLÁUSULA 22.** Cessarão os efeitos deste NJP se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de o presente NJP ser declarado parcialmente nulo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA 23.** O presente NJP não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

**CLÁUSULA 24.** O presente NJP e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2025.



Julianne Hagenbeck Andrade Reis

**Procuradora da Fazenda Nacional**



Liana Paula Vidal Pacheco

**Coordenadora do Negociação da PRFN 1.<sup>a</sup> Região**



Raul Ferraz Gominho Leal Jardim

**Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 1.<sup>a</sup> Região**



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAERTE DE OLIVEIRA COSTA  
Data: 09/09/2025 11:41:27-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Laerte Oliveira Costa

**Diretor-Presidente**

**CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

SIMONIA FERREIRA  
DOS SANTOS [REDACTED]  
Simonia Ferreira dos Santos

**Diretora Jurídica da CODER - OAB/MT N.º 11.415**

CLAUDIO FERREIRA DE [REDACTED] Assinado de forma digital por CLAUDIO  
FERREIRA DE [REDACTED]  
Dados: 2025.09.09 15:52:42 -03'00'  
Cláudio Ferreira de Souza

**Prefeito Municipal**

**Município de Rondonópolis/MT**

RAFAELA PARDINS [REDACTED] Assinado de forma digital por RAFAELA PARDINS VALERIANO  
VALERIANO [REDACTED] SANT [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2025.09.09 16:22:46 -03'00'

Rafaela Pardins V. Santos

**Procuradora Geral Adjunta do Município de  
Rondonópolis/MT**



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES E PROCESSOS JUDICIAIS  
INTEGRANTES DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Processo Judicial	Tipo Devedor Pesquisado	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	12 2 98 000617-95	02/06/1998	ATIVA AJUIZADA	00027315220064013602	PRINCIPAL	27.973,96
SIDA	12 2 03 000038-30	14/01/2003	ATIVA AJUIZADA	00036252820064013602	PRINCIPAL	39.374,76
SIDA	12 6 06 007371-38	19/07/2006	ATIVA AJUIZADA	200736020010952	PRINCIPAL	54.325,81
SIDA	12 7 06 000821-98	19/07/2006	ATIVA AJUIZADA	200736020010952	PRINCIPAL	62.190,82
SIDA	12 6 98 007995-05	07/05/1998	ATIVA AJUIZADA	00015016720094013602	PRINCIPAL	3.815,80
SIDA	12 2 98 003467-90	07/05/1998	ATIVA AJUIZADA	00027315220064013602	PRINCIPAL	2.847,93
SIDA	12 5 00 000279-06	15/05/2000	ATIVA AJUIZADA	00041102820064013602	PRINCIPAL	217.991,23
SIDA	12 2 09 000050-95	02/02/2009	ATIVA AJUIZADA	200936020010682	PRINCIPAL	408.016,64
SIDA	12 2 09 000416-44	03/08/2009	ATIVA AJUIZADA	00017051420094013602	PRINCIPAL	72.913,72
SIDA	12 6 09 001353-03	01/09/2009	ATIVA AJUIZADA	00021275220104013602	PRINCIPAL	10.656,25
SIDA	12 2 09 000492-03	01/09/2009	ATIVA AJUIZADA	00021275220104013602	PRINCIPAL	5.938,50
SIDA	12 6 09 001370-04	02/09/2009	ATIVA AJUIZADA	00021275220104013602	PRINCIPAL	171.107,02
SIDA	12 6 09 001371-95	02/09/2009	ATIVA AJUIZADA	00021275220104013602	PRINCIPAL	69.009,48
SIDA	12 6 10 002201-40	28/10/2010	ATIVA AJUIZADA	37891720114013602	PRINCIPAL	126.591,93
SIDA	12 2 10 000513-31	28/10/2010	ATIVA AJUIZADA	37891720114013602	PRINCIPAL	397.458,88
SIDA	12 6 11 004354-59	21/06/2011	ATIVA AJUIZADA	00057387620114013602	PRINCIPAL	161.105,70
SIDA	12 7 11 000753-95	21/06/2011	ATIVA AJUIZADA	00057387620114013602	PRINCIPAL	284.157,44
SIDA	12 6 11 004355-30	21/06/2011	ATIVA AJUIZADA	00057387620114013602	PRINCIPAL	1.011.016,41
SIDA	12 7 11 000759-80	15/07/2011	ATIVA AJUIZADA	00057387620114013602	PRINCIPAL	287.291,11
SIDA	12 6 11 004530-07	15/07/2011	ATIVA AJUIZADA	00057387620114013602	PRINCIPAL	1.323.280,53
SIDA	12 6 11 004551-31	02/08/2011	ATIVA AJUIZADA	00057387620114013602	PRINCIPAL	158.005,44
SIDA	12 7 11 000772-58	23/08/2011	ATIVA AJUIZADA	00003003520124013602	PRINCIPAL	55.933,94
SIDA	12 6 11 004769-96	23/08/2011	ATIVA AJUIZADA	00003003520124013602	PRINCIPAL	257.635,24
SIDA	12 5 11 002399-62	30/08/2011	ATIVA AJUIZADA	00015236320135230022	PRINCIPAL	789,76
SIDA	12 7 11 001230-39	29/12/2011	ATIVA AJUIZADA	00024179620124013602	PRINCIPAL	254.367,33
SIDA	12 6 11 0007050-06	29/12/2011	ATIVA AJUIZADA	00024179620124013602	PRINCIPAL	1.573.708,77



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SIDA	12 7 12 000195-94	18/05/2012	ATIVA AJUIZADA	00046523620124013602	PRINCIPAL	356.789,89
SIDA	12 6 12 000984-62	18/05/2012	ATIVA AJUIZADA	00046523620124013602	PRINCIPAL	792.917,41
SIDA	12 6 12 000985-43	18/05/2012	ATIVA AJUIZADA	00046523620124013602	PRINCIPAL	3.527,71
SIDA	12 7 12 000196-75	18/05/2012	ATIVA AJUIZADA	00046523620124013602	PRINCIPAL	577.191,93
SIDA	12 6 12 000987-05	18/05/2012	ATIVA AJUIZADA	00046523620124013602	PRINCIPAL	2.745.526,80
SIDA	12 6 12 001504-80	13/07/2012	ATIVA AJUIZADA	00050420620124013602	PRINCIPAL	80.073,21
SIDA	12 2 12 000493-06	13/07/2012	ATIVA AJUIZADA	00050420620124013602	PRINCIPAL	155.669,00
SIDA	12 6 12 001505-61	13/07/2012	ATIVA AJUIZADA	00050420620124013602	PRINCIPAL	1.385.620,98
SIDA	12 6 12 002163-33	10/08/2012	ATIVA AJUIZADA	00009432220144013602	PRINCIPAL	34.331,53
SIDA	12 7 13 000721-60	08/11/2013	ATIVA AJUIZADA	00009432220144013602	PRINCIPAL	1.658.366,00
SIDA	12 6 13 003702-88	08/11/2013	ATIVA AJUIZADA	00009432220144013602	PRINCIPAL	8.936.658,40
SIDA	12 5 15 002443-86	07/10/2015	ATIVA A SER AJUIZADA		PRINCIPAL	4.969,45
SIDA	12 4 16 008047-26	28/10/2016	ATIVA AJUIZADA	00006028820174013602	PRINCIPAL	9.804.428,55
SIDA	12 5 16 002879-74	08/11/2016	ATIVA A SER AJUIZADA		PRINCIPAL	27.712,34
SIDA	12 5 17 000879-93	08/03/2017	ATIVA A SER AJUIZADA		PRINCIPAL	9.095,88
SIDA	12 5 17 000880-27	08/03/2017	ATIVA A SER AJUIZADA		PRINCIPAL	9.095,88
SIDA	12 5 17 000881-08	08/03/2017	ATIVA A SER AJUIZADA		PRINCIPAL	9.095,88
SIDA	12 5 17 003451-00	06/10/2017	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	67.777,66
SIDA	12 5 17 003473-08	06/10/2017	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	194.887,27
SIDA	12 5 17 003474-99	06/10/2017	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	7.713,20
SIDA	12 5 17 003856-68	29/12/2017	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	13.098,08
SIDA	12 5 18 002585-87	05/10/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	47.429,97
SIDA	12 5 18 002586-68	05/10/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	2.547,39
SIDA	12 5 18 002587-49	05/10/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	2.431,59
SIDA	12 5 18 002588-20	05/10/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	183.050,11
SIDA	12 5 18 002589-00	05/10/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	41.130,70
SIDA	12 5 18 003118-10	14/11/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	237.390,21
SIDA	12 5 18 003119-09	14/11/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	3.463,84
SIDA	12 5 18 003120-34	14/11/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	7.158,67
SIDA	12 5 18 003121-15	14/11/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	54.232,06
SIDA	12 5 18 003122-04	14/11/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	27.941,82



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SIDA	12 5 18 003123-87	14/11/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	27.941,82
SIDA	12 5 18 003124-68	14/11/2018	ATIVA AJUIZADA	00000880520235230022	PRINCIPAL	37.784,08
SIDA	12 6 18 011646-05	07/12/2018	ATIVA AJUIZADA	00002826720194013602	PRINCIPAL	14.155,69
SIDA	12 6 18 011647-96	07/12/2018	ATIVA AJUIZADA	00002826720194013602	PRINCIPAL	7.647,10
SIDA	12 6 18 011648-77	07/12/2018	ATIVA AJUIZADA	00002826720194013602	PRINCIPAL	70.698,20
SIDA	12 7 18 000619-15	07/12/2018	ATIVA AJUIZADA	00002826720194013602	PRINCIPAL	191.866,45
SIDA	12 6 18 011649-58	07/12/2018	ATIVA AJUIZADA	00002826720194013602	PRINCIPAL	1.100.488,35
SIDA	12 7 18 000620-59	07/12/2018	ATIVA AJUIZADA	00002826720194013602	PRINCIPAL	77.990,02
SIDA	12 6 18 011650-91	07/12/2018	ATIVA AJUIZADA	00002826720194013602	PRINCIPAL	815.969,13
SIDA	12 2 19 000739-43	18/01/2019	ATIVA AJUIZADA	00002826720194013602	PRINCIPAL	1.028.972,34
SIDA	12 2 19 003562-28	05/04/2019	ATIVA AJUIZADA	10002093920234013602	PRINCIPAL	282.011,70
SIDA	12 6 19 006482-01	05/04/2019	ATIVA AJUIZADA	10002093920234013602	PRINCIPAL	147.337,65
SIDA	12 2 19 003564-90	05/04/2019	ATIVA AJUIZADA	10002093920234013602	PRINCIPAL	201.517,40
SIDA	12 6 19 009924-09	06/05/2019	ATIVA AJUIZADA	10002093920234013602	PRINCIPAL	2.383.765,89
SIDA	12 7 19 003187-30	06/05/2019	ATIVA AJUIZADA	10015835620244013602	PRINCIPAL	1.837.719,62
SIDA	12 2 19 005424-47	06/05/2019	ATIVA AJUIZADA	10002093920234013602	PRINCIPAL	818.720,26
SIDA	12 6 19 009926-70	06/05/2019	ATIVA AJUIZADA	10015835620244013602	PRINCIPAL	8.502.914,20
SIDA	12 2 19 005425-28	06/05/2019	ATIVA AJUIZADA	10002093920234013602	PRINCIPAL	6.561.399,24
SIDA	12 6 19 011619-69	13/06/2019	ATIVA AJUIZADA	10002093920234013602	PRINCIPAL	31.277,64
SIDA	12 7 19 003644-13	13/06/2019	ATIVA AJUIZADA	10015835620244013602	PRINCIPAL	147.554,40
SIDA	12 6 19 011620-00	13/06/2019	ATIVA A SER AJUIZADA		PRINCIPAL	695.061,38
SIDA	12 4 19 010909-60	05/07/2019	ATIVA AJUIZADA	10002093920234013602	PRINCIPAL	62.133,69
SIDA	12 6 19 018149-46	25/10/2019	ATIVA AJUIZADA	10015835620244013602	PRINCIPAL	1.953.985,59
SIDA	12 2 19 008477-10	25/10/2019	ATIVA AJUIZADA	10002093920234013602	PRINCIPAL	61.254,16
SIDA	12 7 19 004957-80	25/10/2019	ATIVA AJUIZADA	10015835620244013602	PRINCIPAL	424.220,49
SIDA	12 7 20 001169-18	23/03/2020	ATIVA AJUIZADA	10015835620244013602	PRINCIPAL	651.448,33
SIDA	12 6 20 005650-65	23/03/2020	ATIVA AJUIZADA	10015835620244013602	PRINCIPAL	3.001.619,44
SIDA	12 7 20 002543-93	25/05/2020	ATIVA AJUIZADA	10015835620244013602	PRINCIPAL	226.863,78
SIDA	12 6 20 012581-82	25/05/2020	ATIVA AJUIZADA	10015835620244013602	PRINCIPAL	1.044.948,28
SIDA	12 6 20 017149-60	14/12/2020	ATIVA AJUIZADA	10015835620244013602	PRINCIPAL	710.424,92
SIDA	12 7 20 003345-83	14/12/2020	ATIVA AJUIZADA	10015835620244013602	PRINCIPAL	155.360,56



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SIDA	12 4 22 055091-70	29/12/2022	ATIVA AJUIZADA	10019008820234013602	PRINCIPAL	9.083.874,82
SIDA	12 2 23 002448-00	27/03/2023	ATIVA AJUIZADA	10033272320234013602	PRINCIPAL	254.391,92
SIDA	12 2 23 002451-05	27/03/2023	ATIVA AJUIZADA	10033272320234013602	PRINCIPAL	707.137,11
SIDA	12 7 23 001250-50	27/03/2023	ATIVA AJUIZADA	10050593920234013602	PRINCIPAL	476.502,51
SIDA	12 6 23 006331-47	27/03/2023	ATIVA AJUIZADA	10050593920234013602	PRINCIPAL	2.194.799,52
SIDA	12 6 23 006338-13	27/03/2023	ATIVA AJUIZADA	10033272320234013602	PRINCIPAL	262.768,86
SIDA	12 4 23 031343-84	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	10058553020234013602	PRINCIPAL	334.292,97
SIDA	12 4 23 031344-65	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	10058553020234013602	PRINCIPAL	25.140,92
SIDA	12 4 23 031345-46	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	10058553020234013602	PRINCIPAL	1.158.876,99
SIDA	12 4 23 031346-27	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	10058553020234013602	PRINCIPAL	41.901,55
SIDA	12 4 23 031347-08	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	10058553020234013602	PRINCIPAL	8.380,29
SIDA	12 4 23 031348-99	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	10058553020234013602	PRINCIPAL	104.753,90
SIDA	12 4 23 031349-70	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	10058553020234013602	PRINCIPAL	62.852,35
SIDA	12 6 23 011054-11	07/08/2023	ATIVA AJUIZADA	10036387720244013602	PRINCIPAL	2.093.579,23
SIDA	12 2 23 004657-33	07/08/2023	ATIVA AJUIZADA	10036387720244013602	PRINCIPAL	5.694.748,40
SIDA	12 6 23 019898-83	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10008150520254013600	PRINCIPAL	48.436,20
SIDA	12 6 23 019905-47	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10036526120244013602	PRINCIPAL	4.153.255,72
SIDA	12 2 23 008318-53	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10004739120254013600	PRINCIPAL	1.809.992,92
SIDA	12 7 23 004814-33	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10036526120244013602	PRINCIPAL	901.693,63
SIDA	12 4 23 084343-78	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10008150520254013600	PRINCIPAL	2.335.801,39
SIDA	12 4 23 084344-59	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10008150520254013600	PRINCIPAL	476.413,11
SIDA	12 4 23 084345-30	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10008150520254013600	PRINCIPAL	4.566.497,08
SIDA	12 4 23 084346-10	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10008150520254013600	PRINCIPAL	317.608,71
SIDA	12 4 23 084347-00	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10008150520254013600	PRINCIPAL	794.021,95
SIDA	12 4 23 084348-82	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10008150520254013600	PRINCIPAL	63.521,59
SIDA	12 4 23 084349-63	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10008150520254013600	PRINCIPAL	190.565,13
SIDA	12 4 23 084350-05	18/12/2023	ATIVA AJUIZADA	10008150520254013600	PRINCIPAL	576.553,57
SIDA	12 4 24 048186-45	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10102812320254013600	PRINCIPAL	237.156,57
SIDA	12 4 24 048187-26	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10102812320254013600	PRINCIPAL	592.891,77
SIDA	12 4 24 048188-07	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10102812320254013600	PRINCIPAL	2.682.007,63
SIDA	12 4 24 048189-98	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10102812320254013600	PRINCIPAL	988.153,03



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SIDA	12 4 24 048190-21	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10102812320254013600	PRINCIPAL	79.052,05
SIDA	12 4 24 048191-02	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10102812320254013600	PRINCIPAL	395.261,11
SIDA	12 4 24 048192-93	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10102812320254013600	PRINCIPAL	2.975.446,21
SIDA	12 4 24 048193-74	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10102812320254013600	PRINCIPAL	346.444,70
SIDA	12 6 24 008346-67	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10113612220254013600	PRINCIPAL	176.333,82
SIDA	12 7 24 001961-88	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10118912620254013600	PRINCIPAL	900.394,92
SIDA	12 2 24 004752-18	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10113612220254013600	PRINCIPAL	479.459,71
SIDA	12 6 24 008364-49	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10113612220254013600	PRINCIPAL	2.432,40
SIDA	12 6 24 008367-91	10/06/2024	ATIVA AJUIZADA	10118912620254013600	PRINCIPAL	4.147.274,05
SIDA	12 6 24 020245-73	04/11/2024	ATIVA EM COBRANCA		PRINCIPAL	26.153,62
SIDA	12 7 24 005428-68	19/11/2024	ATIVA EM COBRANCA		PRINCIPAL	637.620,21
SIDA	12 4 24 118183-02	19/11/2024	ATIVA EM COBRANCA		PRINCIPAL	1.483.768,60
SIDA	12 4 24 118184-85	19/11/2024	ATIVA EM COBRANCA		PRINCIPAL	2.398.524,98
SIDA	12 4 24 118185-66	19/11/2024	ATIVA EM COBRANCA		PRINCIPAL	1.922.061,24
SIDA	12 4 24 118186-47	19/11/2024	ATIVA EM COBRANCA		PRINCIPAL	745.237,00
SIDA	12 4 24 118187-28	19/11/2024	ATIVA EM COBRANCA		PRINCIPAL	59.618,85
SIDA	12 4 24 118188-09	19/11/2024	ATIVA EM COBRANCA		PRINCIPAL	298.094,72
SIDA	12 4 24 118189-90	19/11/2024	ATIVA EM COBRANCA		PRINCIPAL	447.142,15
SIDA	12 4 24 118190-23	19/11/2024	ATIVA EM COBRANCA		PRINCIPAL	178.856,77
SIDA	12 6 24 022663-13	19/11/2024	ATIVA EM COBRANCA		PRINCIPAL	2.936.917,74
Dívida (Pandora)	128314303	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	4272620194013602	PRINCIPAL	3.654.850,00
Dívida (Pandora)	128314311	10/12/2016	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	11727420174013602	PRINCIPAL	403.079,41
Dívida (Pandora)	133525589	28/01/2017	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	11727420174013602	PRINCIPAL	822.188,45
Dívida (Pandora)	135977134	19/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	4272620194013602	PRINCIPAL	1.245.132,36
Dívida (Pandora)	138185220	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	4272620194013602	PRINCIPAL	751.679,50
Dívida (Pandora)	138853169	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	4272620194013602	PRINCIPAL	564.830,52
Dívida (Pandora)	139985344	19/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	4272620194013602	PRINCIPAL	792.612,53
Dívida (Pandora)	153451793	02/11/2018	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	080620194013602	PRINCIPAL	3.865.684,82
Dívida (Pandora)	158859766	16/03/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	5918820194013602	PRINCIPAL	606.195,92
Dívida (Pandora)	165183152	30/11/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO		PRINCIPAL	1.225.684,94
Dívida (Pandora)	173180892	12/09/2020	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO		PRINCIPAL	1.765.247,54



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dívida (Pandora)	195517903	04/11/2023	520 - INSCRIÇÃO DE CREDITO EM DÍVIDA ATIVA		PRINCIPAL	662.273,92
Dívida (Pandora)	195517911	04/11/2023	520 - INSCRIÇÃO DE CREDITO EM DÍVIDA ATIVA		PRINCIPAL	719.965,97
Dívida (Pandora)	351667075	26/07/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	10032874620204013602	PRINCIPAL	1.029.144,12
Dívida (Pandora)	351667083	26/07/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	10032874620204013602	PRINCIPAL	2.434.593,13
Dívida (Pandora)	351667091	26/07/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	10032874620204013602	PRINCIPAL	522.881,93
Dívida (Pandora)	351667105	26/07/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	10032874620204013602	PRINCIPAL	226.402,36
Dívida (Pandora)	351667113	26/07/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	10032874620204013602	PRINCIPAL	121.377,06
Dívida (Pandora)	351667121	26/07/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	10032874620204013602	PRINCIPAL	40.765,48
Dívida (Pandora)	353811840	26/07/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	10032874620204013602	PRINCIPAL	21.154,72
Dívida (Pandora)	353811866	26/07/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	10032874620204013602	PRINCIPAL	155.458,85
Dívida (Pandora)	354593838	24/05/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	29545820134013602	PRINCIPAL	137.823,91
Dívida (Pandora)	354593846	24/05/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	29545820134013602	PRINCIPAL	40.803,79
Dívida (Pandora)	355338351	29/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	52716320124013602	PRINCIPAL	1.082.512,52
Dívida (Pandora)	357729056	20/05/2005	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	200636020001768	PRINCIPAL	1.248.168,52
Dívida (Pandora)	362739609	24/12/2008	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	200936020018152	PRINCIPAL	1.342.927,90
Dívida (Pandora)	362924589	24/12/2008	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	200936020018152	PRINCIPAL	726.975,32
Dívida (Pandora)	363559965	23/01/2009	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	200936020018152	PRINCIPAL	310.380,17
Dívida (Pandora)	363559973	23/01/2009	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	200936020018152	PRINCIPAL	744.575,48
Dívida (Pandora)	363774327	29/01/2009	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	200936020018152	PRINCIPAL	325.866,80
Dívida (Pandora)	364283998	13/03/2009	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	200936020018152	PRINCIPAL	774.121,98
Dívida (Pandora)	366845632	10/06/2011	733 - EM NEGOCIAÇÃO NO SISPAR	32618020114013602	PRINCIPAL	1.071.846,95
Dívida (Pandora)	366845640	10/06/2011	733 - EM NEGOCIAÇÃO NO SISPAR	32618020114013602	PRINCIPAL	3.295.189,70
Dívida (Pandora)	366854488	27/08/2010	733 - EM NEGOCIAÇÃO NO SISPAR	32618020114013602	PRINCIPAL	411.514,24
Dívida (Pandora)	366930001	27/08/2010	733 - EM NEGOCIAÇÃO NO SISPAR	32618020114013602	PRINCIPAL	448.814,38
Dívida (Pandora)	368385973	27/08/2010	733 - EM NEGOCIAÇÃO NO SISPAR	32618020114013602	PRINCIPAL	405.330,58
Dívida (Pandora)	369174500	24/09/2010	733 - EM NEGOCIAÇÃO NO SISPAR	32618020114013602	PRINCIPAL	987.324,16
Dívida (Pandora)	369632516	09/10/2010	733 - EM NEGOCIAÇÃO NO SISPAR	32618020114013602	PRINCIPAL	481.223,36
Dívida (Pandora)	391394720	29/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	36754420124013602	PRINCIPAL	267.159,84
Dívida (Pandora)	394508840	10/06/2011	733 - EM NEGOCIAÇÃO NO SISPAR	32618020114013602	PRINCIPAL	1.136.630,90
Dívida (Pandora)	394982975	29/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	36754420124013602	PRINCIPAL	665.258,82
Dívida (Pandora)	395161797	22/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	36754420124013602	PRINCIPAL	754.263,66



## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dívida (Pandora)	395161800	22/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	36754420124013602	PRINCIPAL	626.199,28
Dívida (Pandora)	395161827	22/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	36754420124013602	PRINCIPAL	615.294,18
Dívida (Pandora)	395161860	22/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	36754420124013602	PRINCIPAL	647.555,40
Dívida (Pandora)	395161878	22/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	36754420124013602	PRINCIPAL	681.584,81
Dívida (Pandora)	397234899	22/07/2011	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	35764020134013602	PRINCIPAL	1.809.507,30
Dívida (Pandora)	398189447	23/09/2011	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	35764020134013602	PRINCIPAL	1.203.010,87
Dívida (Pandora)	399154973	03/12/2011	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	35764020134013602	PRINCIPAL	1.324.890,83
Dívida (Pandora)	399302751	10/12/2011	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO		PRINCIPAL	593.839,49
Dívida (Pandora)	400143690	22/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	36754420124013602	PRINCIPAL	568.818,89
Dívida (Pandora)	400143704	22/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	36754420124013602	PRINCIPAL	783.558,97
Dívida (Pandora)	400144077	22/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	36754420124013602	PRINCIPAL	1.659.237,08
Dívida (Pandora)	406285322	22/12/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	7218820134013602	PRINCIPAL	2.825.524,39
Dívida (Pandora)	422401307	05/07/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	35764020134013602	PRINCIPAL	4.684.155,80
Dívida (Pandora)	422401315	05/07/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	35764020134013602	PRINCIPAL	178.798,16
Dívida (Pandora)	429519230	22/09/2013	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	46904120134013602	PRINCIPAL	310.445,27
Dívida (Pandora)	441394051	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO		PRINCIPAL	292.107,15
Dívida (Pandora)	441394078	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO		PRINCIPAL	587.358,89
Dívida (Pandora)	441394094	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO		PRINCIPAL	642.892,88
Dívida (Pandora)	441394124	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO		PRINCIPAL	630.354,99
Dívida (Pandora)	441394140	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO		PRINCIPAL	673.414,94
Dívida (Pandora)	441394167	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO		PRINCIPAL	649.261,73
Dívida (Pandora)	493639977	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	4272620194013602	PRINCIPAL	429.644,53
Dívida (Pandora)	601574362	29/06/2012	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	52716320124013602	PRINCIPAL	23.890,45
Valor consolidado das inscrições exibidas:			R\$196.041.500,64			

## ANEXO II

### PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL INSCRITO EM DAU

DEVEDOR	VALOR CONSOLIDADO
CODER	R\$ 187.803.626,00



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

<b>PLANO DE PAGAMENTO</b>	<b>PERCENTUAL ANO</b>	<b>VALOR ANUAL PAGO</b>	<b>QTA PARCELAS</b>
ANO 1 A 10	10%	R\$ 18.780.362,60	12

<b>VALOR MENSAL</b>	<b>PERCENTUAL MENSAL</b>
R\$ 1.565.030,22	<b>0,83%</b>

**ANEXO III**

**INSCRIÇÕES INCLUÍDAS EM OUTRAS NEGOCIAÇÕES QUE  
NÃO COMPÕEM O NEGÓCIO JURÍDICO PRECESSUAL**

**TOTAL = R\$ 3.608.314,42**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
FGMT201100403	AJUIZADA/PARCELADA
FGMT201201321	AJUIZADA/PARCELADA
FGMT201800259	AJUIZADA/PARCELADA
FGMT201900008	AJUIZADA/PARCELADA
FGMT202500007	INSCRIÇÃO PARCELADA

**TOTAL = R\$ 8.237.874,27**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
394508840	AJUIZADA/PARCELADA
366845632	AJUIZADA/PARCELADA
366845640	AJUIZADA/PARCELADA
366854488	AJUIZADA/PARCELADA
366930001	AJUIZADA/PARCELADA
368385973	AJUIZADA/PARCELADA
369174500	AJUIZADA/PARCELADA
369632516	AJUIZADA/PARCELADA